CONTRATO FMS n.º 55 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULAÇÃO DO SISREG.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: BORNELLI SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.754.757/0001-27, com sede na Rua Levy Linhares da Silva, N.º 584, sala 03 Bairro Santa Luzia, Município De Abelardo Luz-SC, CEP 89.830-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Andrei da Silva Bornelli**, RG nº 4827323 SSP/SC CPF 044.048.999-71, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA,** tem justo e contratada a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> ***II** - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação. Processo de Licitação FMS 11/2019 Dispensa de licitação FMS 02/2019.

CONSIDERANDO que o bem maior de um município são as pessoas, e que a saúde é dever do Estado e direito de todos, preceituados na Constituição Federal de 1988;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de serviços para regulação da fila do SISREG, a ser prestado por profissional devidamente habilitado para a função de medicina; o serviço deverá ser prestado no mínimo 04 horas por semana presencial junto a Unidade Básica de Saúde do município de Ipuaçu-SC, totalizando 16 horas mensais, em dias e horários a ser definido pela secretaria de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço prestado pela Contratada tem local previamente determinado pelo Contratante e deve ser realizado pelo período de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato vigorará durante 90 (noventa) dias sendo de **04 de setembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.** Podendo ser rescindido a qualquer momento respeitando os princípios administrativos.

CLAÚSULA QUARTA

O valor a ser pago pelo serviço objeto do presente instrumento é de R$ R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais compreendendo o montante de até R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) pela prestação dos serviços por 04 meses, sendo o menor valor apresentado mediante orçamentos prévios.

Este valor justifica-se pelo contrato que a Secretaria Municipal de Saúde possuía no exercício de 2019, estando assim em acordo com o preço praticado pela prestação dos serviços deste.

O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório correspondente dos serviços prestados, conforme cronograma da contabilidade, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Por motivos de extrema urgência na contratação de profissional da área médica clínica geral, o pagamento deste contrato fica condicionado a apresentação de documentos de regularidade fiscal em todas as esferas da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos constantes no orçamento público para o exercício financeiro de 2019.

Dotação: 4 **Elemento:** 33.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução parcial ou total deste contrato.

CLÁUSULA OITAVÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Ipuaçu/SC, 04 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC

Clori Peroza - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: BORNELLI SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n. º 27.754.757/0001-27

Resp. legal Sr. Andrei da Silva Bornelli _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Alexandre H. Ceron
Assessora de Gabinete

Elenir Gondolo
Secretaria de Saúde